

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 021.00188/2022-99

Ementa: Concede a Comenda Porto do Sol à Ricardo Weissheimer Cordeiro (King Jim), líder do grupo musical Los 3 Plantados.

Senhor Presidente.

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Resolução nº 57 (Proc. 00704/22), de autoria do nobre Vereador Aldacir Oliboni, que visa conceder a Comenda Porto do Sol à Ricardo Weissheimer Cordeiro (King Jim), líder do grupo musical Los 3 Plantados.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Houve, ainda, parecer favorável na CCJ.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação. É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador visa conceder a Comenda Porto do Sol à Ricardo Weissheimer Cordeiro (King Jim), líder do grupo musical Los 3 Plantados.

De acordo com a legislação vigente, a concessão da referida premiação encontra previsão normativa na Resolução nº 2.083/07, a qual disciplina a possibilidade de sua concessão a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano — educação, comunicação, economia,

saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para o enriquecimento desta.

O homenageado é ícone de um momento histórico de Porto Alegre onde o rock gaúcho ganhou projeção nacional a partir da produção local. Além disso, levou a linguagem dos jovens gaúchos ao centro do país rompendo um bloqueio cultural que geralmente desconsidera a produção do sul.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto. No mérito, o homenageado é figura pública importantíssima para a cultura de nosso município.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO

RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira**, **Vereador(a)**, em 18/04/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0540062** e o código CRC **5D44A2FD**.

Referência: Processo nº 021.00188/2022-99 SEI nº 0540062



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 074/23 – CECE** contido no doc 0540062 (SEI nº 021.00188/2022-99 – Proc. nº 0704/22 - PR nº 057/22), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **19 de abril de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 20/04/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0541508** e o código CRC **FF7F911A**.

Referência: Processo nº 021.00188/2022-99 SEI nº 0541508